



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 137
PROC. N° 01/21

2. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Na média de números não me recordo, mas era muita gente o fluxo era muito grande.

3. Em seu depoimento feito na Polícia Civil na página 98 do Inquérito Policial, a senhora relatou que havia uma grande quantidade de pessoas que tumultuava o serviço prestado. A senhora confirma?

R. Confirma. Numero muito grande de pessoas, muita gente aguardando e querendo ser atendida.

4. A senhora confirma que o Dr. André Monteiro estava trabalhando no dia 23/02 numa terça-feira?

R. Confirmo.

5. O que é feito com os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chega ao CEMAC? São lançados no sistema de informática e no prontuário?

R. Sim, são lançados e devolvido ao paciente.

6. O programa denominado LUCEDATA, cada médico tem o seu login e senha?

R. Sim.

- Um médico pode acessar o sistema de outro médico? R. Não, cada médico tem sua senha. O que aconteceu naquele dia é que eu entrei na sala do Dr. André e ali atendi a Sara como havia muitos atendimento e o computador já estava logado com a senha do Dr. André acabei usando o computador assim mesmo e como estava na mesa dele por um lapso utilizei o carimbo dele, mas confirme que assinatura no documento de alta médica é minha.

7. Explique a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC? Tem alguma diferença? Relate.

R. A diferença de teste é a técnica suave ou sorológico o que ela me apresentou foi o sorológico que estava negativo.

8. Em seu depoimento na Polícia Civil na página 99 do Inquérito Policial, a senhora declarou que a investigada insistiu para que fosse dada a alta médica devido ao resultado médico ter dado negativo feito pelo Cemac.

Como a senhora procedeu? A senhora entrou no sistema para dar alta?

R. O teor da consulta não posso expor por sigilo médico, mas a paciente se apresentava bastante ansiosa me relatou que estava bem e me apresentou o exame negativo por isso fiz a alta. Acessei o sistema que estava aberto no computador que utilizei para imprimir a alta.

09 Qual é o protocolo a ser seguido pelo Cemac quanto ao atendimento aos pacientes com Covid?

R. Quando os pacientes chegam fazem a ficha e coloca o paciente de quarentena e depois o paciente retorna com o exame. Colocamos o paciente em quarentena mediante a clínica e o exame.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	198
PROC. N°	03/21

10. Quando a senhora deu alta a paciente Sara ela estava sintomática ou assintomática? R. Naquele dia eu achei que ela estava assintomática não posso dar outros detalhes por questão de sigilo.

11. A senhora acha que ela entendeu as orientações dada á ela pelo Dr. André ? R. Não tenho como responder, não presenciei a conversa.

Às perguntas do advogado do denunciante respondeu:

1. A Vereadora Sara estava na sua sala? R. Sim, na verdade ela estava no consultório que não era o meu e sim do Dr. André, mas ela estava comigo.

2. Qual o procedimento para entrar em sua sala? R. Normalmente o paciente é chamado pela ficha. Eu não me lembro de tê-la chamado também não me lembro de como foi se, quando eu entrei na sala ela já estava lá ou se alguém a trouxe até mim.

3. A senhora tinha conhecimento de que a vereadora havia feito anteriormente um teste suabe? R. Não quando a atendi não tinha conhecimento nenhum anterior. Tudo que fiquei sabendo foi posterior a consulta pelas redes sociais.

4. A Vereadora relatou que estava em isolamento? R. Esta é uma conclusão que nos tiramos quando um paciente chega com exames me recordo que ela chegou me solicitando que a retirasse do isolamento me apresentando o exame negativo.

5. Foi solicitado a ela a devolução do atestado de alta médica? R. Não sei te responder a essa pergunta por que foi o Dr. André quem teve essa conversa com ela.

6. No seu depoimento na Policia a Senhora disse que a vereadora pediu insistente mente alta médica, a Senhora pode narrar? R. Não posso entrar em maiores detalhes porque há sigilo médico, mas ela dizia que estava bem e que estava em quarentena e que queria alta por estar com teste negativo. Em complementação a essa pergunta a testemunha informa que o Dr. André percebendo o corrido comunicou a depoente da existência de um teste da paciente com resultado positivo e se comprometeu a conversar com a paciente naquele mesmo momento para informar de que deveria permanecer em isolamento.

7. Pela portaria 356/2020 o protocolo é necessário fazer um exame para fazer o isolamento? R. não precisa haver exame laboratorial para isolamento e o exame é necessário para fechar o diagnóstico para isolamento basta o paciente apresentar síndrome gripal

8. O documento de fs 77 é um documento expedido pelo Cemac? R. Sim.

9. A Sara poderia ir ao um mercado nos dias 23 e 26 de fevereiro? R. Não, nenhum paciente em isolamento pode sair de casa. Eu não me recordo a data em que atendi a Sara, mas se ela estava em isolamento não poderia mesmo com o exame negativo sem avaliação médica. Se ela tinha um documento meu dando alta, sim.

10. A senhora entende que a Sara desobedeceu ao isolamento? R. Se ela estava em isolamento, sim. Complementando a resposta a depoente esclareceu que como houve esse desencontro de informações a respeito do exame anterior positivo e se o Dr. André a colocou novamente em isolamento após a alta por ela assinada a resposta é sim.

11. A senhora entende que foi induzida ao erro? R. Não entendo. Não fui induzida em erro por ter feito exame clínico e por ter visto o exame laboratorial. Informo que na



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 139
PROC. N° 01/21

consulta a paciente relatava estar bem e ter cumprido a quarentena. E apresentava exame laboratorial negativo.

12. A Vereadora informou já ter comprido o isolamento? R. Sim, ela informou ter cumprido o isolamento.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

- 1. O cidadão quando é posto em isolamento assina algum documento?** R. Sim, assina é preenchido lá fora o termo de isolamento.
- 2. Esse documento foi assinado pela Sara?** R. Não posso afirmar porque esse documento é feito fora da sala de consulta com as meninas da enfermagem.
- 3. Quem é responsável pela coleta das assinaturas?** R. As técnicas de enfermagem que ficam na recepção.
- 4. No sistema utilizado no Cemac havia a informação do teste anterior positivo?** R. Existe, mas eu não vi o prontuário da paciente só vi a clínica e o exame por ela apresentado naquele momento.
- 5. Com base no seu exame clínico e no exame por ela apresentado a Sara poderia ter recebido alta médica?** R. Sim, com base nesses dados sim.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 10h59min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro

Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad
Maria Angélica Sandoval dos Santos Nakad
Testemunha

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído

Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PL. N°	140
PROC. N°	01/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. SUELI ROCHA DA COSTA AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 – CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (04/05/2021), compareceu a Sra. Sueli Rocha da Costa, RG [REDACTED] brasileira, casada, residente e [REDACTED].

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB /SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos. A requerimento do Advogado do Sr. Davi faço constar a ausência da denunciada e do denunciante Bruno sem prejuízo algum a eles.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Sueli Rocha da Costa, advertindo-o de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19/02 a respeito da Vereadora Sara Scarabelli.
R. Nesse dia eu vi a vereadora saído da sala de atendimento e encontrando o Dr. André e eles iniciaram uma conversa ela disse estar livre do isolamento e ele disse que não e passou a orientá-la dos cuidados que deveria ter. Ela ficou muito agitada, bastante nervosa e saiu batendo a porta.

2. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Não sei falar exato, mas eram muitos.

Sueli R.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 143
PROC. N° 01/4

3. A senhora pode nos informar, se os dois médicos trabalharam entre os dias 19/02 à 23/02?

R. Não me lembro com exatidão, mas acredito que sim.

4. De acordo com o depoimento em que a Vereadora Sara Scarabelli deu à Polícia Civil na página 109 do Inquérito Policial, ela disse que caiu a pressão dela enquanto aguardava em sua passagem pelo Cemac.

Ela relata que foi atendida por uma enfermeira com um prenome de " Sueli". A senhora confirma que atendeu a vereadora?

R. Não. No dia 19 não.

5. Qual é o protocolo a ser seguido pelo Cemac quanto ao atendimento aos pacientes com Covid?

R. O paciente que chega com sintomas gripais. Primeiro é feita a ficha de atendimento, depois é avaliado pelos médicos, depois notificado e marcada a data para os exames no caso de pacientes graves é solicitada a internação.

6 . Quem dá os atestados médicos? R. É o médico. O paciente é consultado pelo médico orientado por ele e depois nós preenchemos a notificação, mas a orientação é do médico.

7. A equipe da enfermagem pode acessar no sistema o prontuário do paciente?

R. Sim é imprimido para nós e fica no sistema.

8. Em seu depoimento na Polícia Civil, na página 128 do Inquérito Policial, a senhora comentou que o Dr. André pegou a " Alta médica ".

- O Dr. André pegou em mãos para analisar? R. Sim.

As perguntas do advogado do denunciante responderam:

1. No dia 19/02, a senhora atendeu a vereadora Sara? R. Não

2. Ela se queixava de algo? R. Não

3. A Senhora presenciou a Sara preencher o termo de isolamento? R. Não

Não houve perguntas da denunciada.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pelo depoente. Digitadas por mim, Maria Inês Sanches, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinada pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 11h25min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

Celio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro

Sueli Rocha
Sueli Rocha da Costa
Testemunha



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 142
PROC. N° 01/21

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído

Handwritten signatures in ink, appearing to be initials or names, located at the bottom right corner of the document.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

Oficio nº 78/2021 – SSHP

FL. N°	144
PROC. N°	01/21
Q	

Dracena – São Paulo em 03 de Maio de 2021

Excelentíssimos Senhores:
Celio Antonio Ferreguti
Victor S. Almeida Palhares
Rodrigo Castilho Soares

Cordiais saudações, em resposta ao oficio especial 01/2021 (cópia em anexo), informamos que:

- 1-A Secretaria Municipal de Saúde não editou regulamento seguindo os Decretos, Portarias e Leis Federais, Estaduais.
- 2-As normas técnicas que são utilizadas são as publicadas pelo ministério da Saúde.
- 3-Todos os pacientes atendidos no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, com sintomas gripais são colocados em isolamento domiciliar segundo a norma técnica ou a critério do médico baseado sempre nos sintomas e riscos clínicos. Preenchem portanto uma notificação da realização do exame, termo de isolamento e recebem ainda o atestado para formalização do tempo de isolamento além da orientação médica e da equipe de enfermagem.
- 4-Os tipos de exames são disponibilizados no Centro Municipal de Atendimento ao COVID, teste sorológico que deve ser realizado à partir do oitavo dia de sintoma e RT-PCR de terceiro ao sétimo

(C)

dia, a decisão de qual exame usar baseia-se na disponibilidade do exame e do dia do sintomas em que o paciente se encontra.

5-O isolamento sofreu algumas mudanças do inicio da pandemia baseado no posterior entendimento da doença, atualmente seguem o isolamento de 10 (dez) dias da primeira consulta, quanto aos sintomas não são bem relatados pelo pacientes sob o risco de liberação do mesmo transmitindo ou então 10 dias do ~~início dos~~ sintomas como orienta a norma técnica vigente.

PL. N° 145
PROC. N° 01/21

6- e 7- Pacientes que descumpre o atestado médico ~~termo de~~ isolamento são multados pela Vigilância Epidemiológica.

8-Por se tratar de uma doença de notificação compulsória (Portaria MS/GM 1.792 de 17/07/2020) o Centro Municipal de Atendimento ao COVID, recebe todos os exames positivos realizados em Laboratórios particulares e logo em seguida entram em contato imediato com paciente a fim de bloquear o processo de transmissão na cidade.

9-Sim, os pacientes positivados são avaliados presencialmente, orientados e medicados. Todos estão cientes que o Centro Municipal de Atendimento ao COVID, está disponível 24 horas para atendimento e duvidas.

10- Centro Municipal de Atendimento ao COVID, conta atualmente com 2 médicos durante o dia 1 médico durante período noturno, 2 enfermeiros, 3 técnicos de enfermagem e auxiliar de limpeza, podendo sofrer alterações neste numero de acordo com momento emergencial devido aumento de casos ou diminuição.

11- O atendimento médico fica registrado no sistema informatizado do LUCEDATA INFORMATICA, e somente quem tem acesso no registro acesso ao prontuário é os médicos, enfermeiro e



auxiliar de enfermagem pois é preciso fazer a evolução pós consulta e é um prontuário único.

Sem mais, nossos sinceros agradecimentos e sempre a disposição para outros esclarecimentos.

PL. N°	146
PROC. N°	01/21
QZ	

Atenciosamente,

RMS
Rosemary Magy Fonseca Souza
Secretaria Municipal de Saúde



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 147
PROC. N° 01/21

Dracena, 28 de abril de 2021.

Ofício Especial 01/2021
CP - 01/2021

Excelentíssima Senhora.

Os membros da Comissão Processante nº01, Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da comissão devidamente constituída após o acolhimento da Denúncia em desfavor da Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por quebra de decoro parlamentar, tendo como denunciante o vereador Davi Fernando da Silva e o cidadão Bruno Tiago Brandino, vêm a presença de Vossa Senhoria solicitar informações e documentos para instruir o processo em andamento a serem fornecidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

1 – A Secretaria de Saúde municipal editou algum regulamento próprio baseada nos termos da Lei e das Portarias a seguir:

Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Portaria nº 356, 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

2 – Para maior esclarecimento desta Comissão, existem outras portarias ou normas que disciplinam e normatizam o atendimento aos pacientes do Covid 19 no município e qual o protocolo de manejo clínico adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento pelo CEMAC.

3 – Nos termos das Portarias mencionadas acima, é necessário fornecer aos atendidos e que apresentem sintomas gripais: Termo de consentimento livre e esclarecido; Notificação de Isolamento; e Termo de Declaração. Assim, solicitamos que nos sejam encaminhados os modelos desses documentos usados e fornecidos pelo CEMAC. Solicitamos ainda se esses documentos são fornecidos a todos os atendidos que são colocados em isolamento ou quarentena.

4 – Quais os tipos de exame, dentre os disponíveis, que são realizados no CEMAC para testar os atendidos e em que momento são realizados esse exames?

26



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 148

PROC. N° 01/21

Ofício Especial 01/2021

CP - 01/2021

Fls. 02

5 - Existe diferença na forma adotada pela secretaria de Saúde para orientar o isolamento e quarentena dos pacientes atendidos.

6 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de isolamento?

7 - Já foram aplicadas multas por descumprimento de quarentena?

8 - Como funciona a comunicação ao CEMAC feita pelos laboratórios particulares quando de pacientes positivados em exames nesses laboratórios, feitos por iniciativa do próprio?

9 - Assim que são constatados resultados positivos de exame, quer sejam feitos no CEMAC ou em laboratórios particulares, os pacientes são contatados e consultados sob seu estado de saúde, nos termos das Portarias em vigor?

10 - Como é dinâmica do atendimento no CEMAC? Qual o número de médicos, de enfermeiros, de técnicos e de auxiliares de enfermagem à disposição no estabelecimento? O atendimento é feito aos finais de semana?

11 - Como são mantidos e registrados os dados pessoais dos atendidos e quem tem acesso a eles?

Sendo o que nos cumpria, reiteramos-lhe protestos de consideração e respeito.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

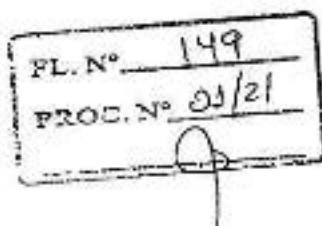
Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Casalho Soares
Vereador - PSDB

À Sra.
Rosemary Magi Fonseca Souza
DD. Secretaria Municipal de Saúde
Dracena-SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- saude@dracena.sp.gov.br



TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu, _____,
RGnº _____, CPFnº _____, residente e domiciliado na
_____ Bairro _____, CEP _____,
na cidade de _____, Estado _____, declaro que fui devidamente
informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____, sobre a necessidade de
isolamento a que devo ser submetido(a), bem como as pessoas que residem no mesmo
endereço ou dos trabalhadores domésticos que exercem atividades no âmbito residencial,
com data de inicio _____, previsão de término _____, local de
cumprimento da medida de isolamento domiciliar.

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Omissão de notificação de doença.

PORTRARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS N° 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Nome das pessoas que residem no mesmo endereço que deverão cumprir medida de
isolamento domiciliar:

1. _____
2. _____
3. _____
4. _____
5. _____
6. _____
7. _____

Assinatura da pessoa sintomática: _____

Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Termo de Ciência e Consentimento

FL. N°	150
PROC. N°	04 / 21

Declaro para os devidos fins e a quem interessar possa que, acerca dos testes rápidos realizados pelo Laboratório de Análises Clínicas do CISNAP (Consórcio Intermunicipal de Saúde da Nova Alta Paulista), recebi as devidas informações referentes à sensibilidade e confiabilidade dos testes para identificação qualitativa de anticorpos anti-SARS-CoV-2 (COVID-19) e consinto com a realização do teste solicitado via pedido médico, de acordo com os protocolos de saúde aprovados pelas autoridades competentes e com a emissão do laudo com o resultado para fins de notificação pelas autoridades epidemiológicas ao Ministério da Saúde.

Declaro, ainda, que estou ciente da existência de métodos alternativos de diagnósticos mais precisos que podem ser realizados para a confirmação de infecção por SARS-CoV-2.

Teste rápido:

Marca Wondfo.

Teste imunocromatográfico qualitativo rápido para detecção de anticorpos IgG/IgM para SARS-CoV-2.

O resultado positivo do teste não exclui co-infecções com outros patógenos.

Sensibilidade: 86,43%

Especificidade: 99,57%

Acuracidade: 91,61%

Resultado não reagente pode ocorrer se a quantidade de anticorpos estiver abaixo do limite de detecção do teste.

Amostras contendo altos títulos de anticorpos heterofílos ou fator reumatoide podem alterar os resultados esperados, assim como amostras lipídicas, hemolisadas ou contaminadas.

Resultados reagentes não excluem a possibilidade de co-infecção com outros patógenos.

Dracena - SP, _____ de _____ de _____.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data do teste rápido: ____ / ____ / ____

Horário: _____

Telefone 3822-6868 / 3821-8014

CEMAC – Centro Municipal de Atendimento ao Covid-19.



FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SG SUSPEITO DE DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 – COVID-19 (B34.2)

Definição de caso: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por síncope febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de dor de garganta aguda.

Em crianças: considerar as infecções bacterianas nasais na avaliação da outra diagnóstico específico.

Em idosos: a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também os critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, instabilidade e hipotensão.

UF: _____ **Município de Notificação:** _____

Tem CPF? (Marcar X)	Estrangeiro: (Marcar X)	É profissional de saúde ou segurança? (Marcar X)
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

CBO: _____ **CPF:** _____

CNS: _____ **FL. Nº:** _____

Nome Completo: _____ **PROC. Nº:** _____

Nome Completo da Mãe: _____

Data de nascimento: _____ **País de origem:** _____

Sexo: (Marcar X)	Raça/COR: (Marcar X)	Passaporte: _____
<input type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Indígena	_____

CEP: _____

UF: _____ **Município de Residência:** _____

Logradouro: _____	Número: _____
--------------------------	----------------------

Complemento: _____	Bairro: _____
---------------------------	----------------------

Telefone Celular: _____	Telefone do contato: _____
--------------------------------	-----------------------------------

Data da Notificação: _____

Sintomas: (Marcar X)	Data do início dos sintomas: _____
<input type="checkbox"/> Dor de Garganta <input type="checkbox"/> Dispneia <input type="checkbox"/> Febre <input type="checkbox"/> Tosse <input type="checkbox"/> Outros	_____

Condições: (Marcar X)

- Doenças respiratórias crônicas descompensadas
- Doenças cardíacas crônicas
- Diabetes
- Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5)
- Imunossupressão
- Gestante de alto risco
- Portador de doenças cromossômicas ou estado de fragilidade imunológica

Estado do Teste: (Marcar X)	Data da Coleta do Teste: _____	Tipo de Teste: (Marcar X)	Resultado do teste: (Marcar X)
<input type="checkbox"/> Solicitado <input type="checkbox"/> Coletado <input type="checkbox"/> Concluído	_____	<input type="checkbox"/> Teste rápido – anticorpo <input type="checkbox"/> Teste rápido – antígeno <input type="checkbox"/> RT - PCR	<input type="checkbox"/> Negativo <input type="checkbox"/> Positivo

Classificação final: (Marcar X)	Evolução do caso: (Marcar X)	Óbito
<input type="checkbox"/> Confirmação laboratorial <input type="checkbox"/> Confirmação clínico epidemiológico <input type="checkbox"/> Descartado	<input type="checkbox"/> Cancelado <input type="checkbox"/> Ignorado <input type="checkbox"/> Cura <input type="checkbox"/> Internado <input type="checkbox"/> Em tratamento domiciliar	<input type="checkbox"/> Internado em UTI

Data de encerramento: _____

Informações complementares e observações: _____

Observações Adicionais: _____

DEFINIÇÕES

- **Infecção:** é o processo patológico que se desenvolve quando o organismo é exposto a agentes patogênicos.
- **Infeção hospitalar:** é aquela que surge e permanece latente ou manifesta-se durante o período de internação no hospital.
- **Doença:** é a condição que afeta o organismo e resulta em sintomas e/ou alterações fisiológicas.
- **Contaminação:**
Se considera infecção aquela que é adquirida com estreitado contacto com bactérias ou vírus que se transmitem por drogues, tosse ou sputo.

BOLAS DE PROTEÇÃO

- Tudo receber visita
- Tudo contato com outros familiares
- Convalescer em quarto isolado e bem ventilado
- Em caso de banheiros de enfermeiras obrigatoriamente higiene
- Hora de hora com toalhas descartáveis (toalha, banheiro) devem estar bem ventiladas
- Não conviver com objetos de uso pessoal (trocas de roupas, sapatos, toalhas e garrafas)
- Caso alguma do doente apresentar sintomas gripais, iniciar assim os protocolos indicados de tratamento e encaminhar CEMAC
- Realizar higiene frequente das mãos, com água e sabão ou álcool em gel, especialmente antes de cozinhar ou manipular e após o banheiro
- Caso não seja possível usar o paciente em banho úmido, manter pelo menos um metro de distância do paciente
- Dormir em camas separadas (exceção: mães que estão entrando para a enfermaria alimentando com uso de mamadeira e medicinas de higiene, como lavagem constante das mãos)
- Utilizar máscara durante todo o tempo
- Caso o paciente não tolere ficar por muito tempo, realizar medidas de higiene respiratória com máscara hidrofóbica
- Tocar a máscara sempre que estiver suja ou danificada
- Paciente só poderá sair de casa em caso de emergência. Caso necessário, utilizar máscara

PL N° 152

PL N° 03/21

A

PRECAUÇÕES DE CUIDADOS

- O cuidador deve utilizar uma máscara descartável quando estiver perto do paciente
- Caso a máscara fique molhada ou tem secreções, deve ser trocada imediatamente
- Nunca tocar ou manipular a máscara quando estiver perto do paciente
- Após retirar a máscara, deve descartá-la e lavar as mãos
- Deve ser utilizada higiene das mãos toda vez que estiverem sujas, antes/depois de contato com paciente, antes/depois de ir ao banheiro, antes/depois de cozinhar e comer ou toda vez que fizer necessidade. Pode ser utilizado álcool em gel quando as mãos estiverem secas e águas e sabão quando as mãos permanecerem oleosas ou sujas

SINAIS DE ALARME

- Tontura
- Conusse central (boca seca)
- Vômitos frequentes
- Dificuldade para respirar
- Estertores das vias respiratórias
- Dificuldade para ingestão de líquidos
- Persistência da febre por mais de 48 h
- Falta de ar progressiva ao realizar atividades

- Alteração do estado mental como confusão e letargia
- Saturação do oxímetro de pulso < 95% em ar ambiente
- Sinais e sintomas de queda de pressão
- Demais sintomas e sintomas orientados pelo médico

Da mesma forma estou ciente que o COVID-19 tem compreensão científica eficaz, casos graves e redução na mortalidade por covid.

Assim, declaro que fui claramente informado sobre os efeitos terapêuticos dos medicamentos que passo a receber podem trazer:

- * melhora dos sintomas,
- * prevenção de complicações associadas ao vírus.

Fui também claramente informado sobre as seguintes contraindicações, potenciais efeitos adversos e efeitos colaterais associados aos seguintes medicamentos:

Estou ciente das informações acima e autorizo a fazer uso de informações relativas a esses medicamentos, que assegurado o anonimato.

Sim Não

PL. N° 153
PROC. N° 22/21
Q

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- Hidroxicloroquina
- Azitromicina
- Ivermectina
- Colchicina
- Xarelto
- Dexametasona

Data de Consentimento: ____/____

Assinatura do paciente ou responsável:

Identificação do Paciente

_____ nível: (No caso de pacientes menores de idade
_____amento ou que conforme a evolução do quadro
_____ado).

_____, declaro ter sido informado(a) _____
_____ riscos, contraindicações, principais efeitos
_____ uso de hidroxicloroquina, azitromicina,
_____xametasona e xarelto sugeridos para o tratamento

médicos foram explicados e todas as dúvidas
co Dr _____

_____apareceu minha concordância e espontânea vontade
_____tratamento, tomando conhecimento dos riscos
_____páveis.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

PL. N°	155
PROC. N°	03/21

LEI N° 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

FL. N° 156
PROC. N° 05/21

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se referir o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

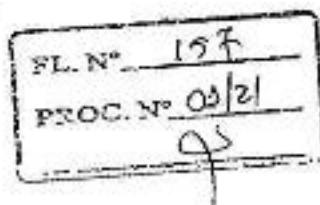
Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Luiz Henrique Mandetta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal, de medidas temporárias e emergenciais para garantir a continuidade dos serviços relacionados ao enfrentamento Covid-19 (Novo Coronavírus).

SÉRGIO RICARDO BARAVELLI, Secretário Municipal de Administração, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 7.385/2021, que revogou os pontos facultativos de carnaval;

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Dracena, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando garantir a aplicação das vacinas contra o Covid-19 e manutenção dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que diversos servidores municipais pertencentes ao quadro da Secretaria Municipal de Saúde estão afastados em decorrência da contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos positivos, a demanda dos atendimentos, munícipes em isolamento domiciliar, bem como a quantidade de pessoas internadas;

CONSIDERANDO a ocupação de quase a totalidade dos leitos de UTI no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do Plano de Imunização da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter em pleno funcionamento as ESFs e UBS's e demais órgãos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde;

R E S O L V E :

Art. 1º - Os Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública estão proibidos de gozar da falta por justificativa, prevista nos artigos 110 e 111 da LC 02/92, no período de 12 a 19 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Caso os servidores apresentem atestado médico nesse período, havendo suspeita de fraude, será encaminhado cópia do documento para o Ministério Público de Dracena, para apurar o possível cometimento dos crimes previstos nos artigos 299 e 302 do Código Penal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dracena, 12 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO BARAVELLI
Secretário de Administração

Registrado e publicado por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

ROSEMARY MAGY FONSECA SOUZA
Secretária de Saúde e Higiene Pública

FL. N°	158
PROC. N°	01/21
92	

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 186

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

FL. N° 159
PROC. N° 0121
q

PORTARIA N° 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARS-CoV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

FL. N° 160

PROC. N° 05/21

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;

ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FL. N° 161
PROC. N° 01/21

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____
_____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____
sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de inicio _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade N°: _____

Data: _____ / _____ / _____ Hora: _____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura: _____

CRM: _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de inicio:

Previsão de término:

Fundamentação:

Local de cumprimento da medida (domicílio):

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte
declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica
acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis
consequências da sua não realização.

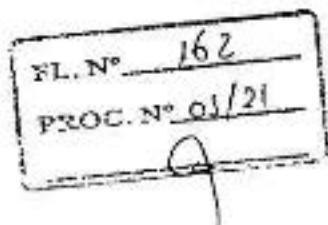
Local: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ :

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



LISTA DE PRESENCA

Data: 06/05/2021

Nome	Endereço	Documento	Telefone	Assinatura
Leandro Luiz da Silva Jorge Luis Zanoni				

FL. N° 163
PROC. N° 21/21



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 164
PROC. N° 03/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. ALINE DA SILVA ANDRADE AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE N° 01 - CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021), compareceu a Sra. Aline da Silva Andrade, RG [REDACTED] brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Quintiliano Alves de Oliveira, 142 – Emílio Zanatta.

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Aline da Silva Andrade, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro com a Vereadora Sara.

R. Que é diretora de vigilância e saúde e que no dia 03 de março recebeu uma denúncia de que a denunciada teria descumprido ordem de isolamento no dia 19/02 quando compareceu a uma live com o Prefeito e outros vereadores, no período da tarde. Informa que houve outra denúncia sobre este mesmo fato via ouvidoria da Prefeitura feita por outra pessoa, motivo pelo qual foi lavrada a autuação.

2. No dia 19 de Fevereiro de 2021, a Vereadora Sara realizou o Teste no CEMAC? A senhora confirma?

R. Não, no Cemac não. No dia 19 a denunciada apresentou no Cemac exame feito em laboratório particular, tendo sido marcado para que ela fosse ao Cemac fazer exame dia 22/02, informou ainda que tendo em vista a denunciada ter apresentado sintomas

LISTA DE PRESENÇA

Data: 04/05/2021

PROC. N° 01/21
PL. N° 93

LISTA DE PRESENÇA

Data: 29/10/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 165
PROC. N° 01/21

como tosse no dia 19, salvo engano às 10h50min, ela foi colocada em isolamento tendo inclusive recebido atestado médico com o CID B97.2, que significa Covid.

3. Naquela época o Disque denúncia recebeu várias mensagens da população. Como é feito o seu trabalho dentro do setor?

R. Que na verdade não é um disque denúncia, mas um whatsapp de denúncia e que o chefe do setor, Sr. Mailson, fica com o celular. Às sextas à noite, sábado o dia todo este celular fica com o setor da vigilância sanitária para o recebimento das mensagens e quando chega denúncia de não utilização de máscaras ou de pessoa com covid positivo em circulação ele repassa a mensagem para a Vigilância Sanitária tomar as devidas providências.

4. Você se recorda quem foram os denunciantes?

R. Pelo telefone eu tenho somente o número e pela ouvidoria foi a senhora Elizabeth dos Anjos Kuroichi Chiaradia.

5. Na pasta onde consta o auto de imposição de multa, foi anexado o prontuário médico da investigada, onde consta o resultado positivo para Covid-19 oriundo de um laboratório particular desta cidade e que compulsoriamente foi encaminhado ao CEMAC para fins de cadastros e controle de infectados da pandemia. - A senhora confirma?

R. Sim, no meu processo eu tenho o prontuário médico assim como o atestado médico protocolado na Câmara.

6. Qual foi o valor da multa aplicada para a vereadora? A vereadora pagou a multa?

R. Foi aplicada penalidade mínima da Lei Complementar 166 para infração gravíssima, que corresponde a 200,01 UFM ou seis mil cento e quarenta e dois reais e trinta e um centavos, a correspondência foi enviada com a multa à denunciada no dia 26/04 e ela tem um mês para promover o pagamento. O AR ainda não nos foi devolvido.

7. A Vigilância tem multado pessoas da comunidade que não tem respeitado o isolamento?

R. Sim. Todas as denúncias são verificadas e constatada a infração as pessoas têm sido multadas, informa também que desde abril há um monitoramento diário dos positivados.

8. Na pág. 68 do inquérito policial, a senhora disse que foi realizado o levantamento das informações junto ao Cemac e constatou que no dia 19/02, às 10h50min foi emitido um atestado pelo médico André Monteiro determinando que Sara deveria permanecer afastada de suas atividades no período de 19 a 28/02 - atestado pág. 76, a Senhora confirma?

R. Sim.

9. Por qual motivo só no dia 03 de março que a senhora realizou a notificação do auto de infração para a vereadora?

R. Porque foi o dia em que nós recebemos a denúncia via whatsapp.

10. A senhora tem conhecimento de que a Vereadora Sara assinou o termo de declaração de isolamento?



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 166
PROC. N° 01/21

R. Sim. Todos os pacientes assinam um termo de isolamento, ficando a via original com o paciente e uma via 'scaneada' no sistema.

11. Porque não foi anexado o termo de isolamento?

R. O termo 'scaneado' ficou apagado não apresentando boa imagem.

12. Quem foi a pessoa responsável pela entrega do prontuário médico da vereadora Sara que está encartado no inquérito policial pág. 77?

R. Não me recordo.

13. A vereadora Sara enviou uma resposta recorrente ao Ato de Infração no dia 10 de março, justificando que a denúncia recebida, não condizia com a verdade. A senhora chegou a responder ofício da vereadora?

R. Sim, respondi junto com o auto de penalidade.

O advogado do denunciante Davi requer neste ato que a depoente apresente cópia do mencionado documento à comissão. Assim como todas as respostas dos requerimentos feitos pela Sara, nesse momento o advogado da denunciada informa não ter nenhuma oposição a que sejam apresentados esses documentos pela depoente.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. Você disse que Sara apresentou teste com resultado positivo no Cemac. Sabe em que horário o teste particular foi realizado?

R. Eu tenho uma cópia dele aqui comigo, mas ele não tem horário. Reperguntada sobre se tem conhecimento do horário e dia em que este exame havia sido apresentado no Cemac, não soube informar.

2. A Sara foi a primeira a ser multada?

R. Não, a primeira pessoa a ser multada foi em 2020, não me recordando o nome da pessoa nesse momento.

3. Sabe dizer quantas pessoas até agora foram autuadas?

R. Neste ano nós temos de oito a dez pessoas.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinado pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 09h40min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

Célio Antonio Ferregutti
Vereador - Presidente

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Centro
CEP - 17900-000 < Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 162
PROC. N° 04/21

Aline da Silva Andrade
Testemunha

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 168
PROC. N° 03/21

DEPOIMENTO QUE PRESTA A SRA. GENI PEREIRA LOBO PESIN AO PROCESSO DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01 - CRIADA POR DENÚNCIA DE QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino.

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (06/05/2021), compareceu a Sra. Geni Pereira Lobo Pesin, RG [REDACTED] brasileira, casada,

Presentes os Senhores vereadores: Célio Antonio Ferregutti, Victor Silva Almeida Palhares e Rodrigo Castilho Soares, respectivamente, presidente, relator e membro da Comissão Processante; a assessora jurídica da Câmara, Natália P. Gesteiro da Palma OAB/SP 162.890.

Presente também, o Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan – OAB/SP 243.613, constituído conforme procuração para representar a denunciada Sara dos Santos Scarabelli Souza, o vereador Davi Fernando da Silva e seu advogado, Dr. Gustavo Rodrigues Piveta – OAB/SP 226.858 devidamente constituído, conforme procuração constante dos autos.

O Presidente da Comissão, Vereador Célio Antonio Ferregutti, esclareceu aos presentes que não estavam autorizados, em hipótese alguma, a fotografar ou gravar som ou imagem da presente audiência com a finalidade de preservar a imagem dos presentes e de que os depoimentos de uns não influenciem os depoimentos de outros, para que não fiquem prejudicados os trabalhos da CP. Declarou que as sessões seriam gravadas pela Câmara e que ao final da instrução processual, mediante requerimento, poderia ser disponibilizado aos advogados dos envolvidos.

Em seguida iniciou a oitiva da Sra. Geni Pereira Lobo Pesin, advertindo-a de que deveria falar a verdade sob pena de cometimento de crime de falsidade e ainda de que as respostas deveriam ser objetivas.

1. Narre os fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro.

R. Que percebendo a agitação da equipe em torno de notícias da rede social, foi informada de que a vereadora Sara havia feito uma postagem noticiando que estava com covid-19 e pedindo orações. Que não se recorda o dia, mas que o vereador Davi, passados alguns dias pediu informações referentes ao procedimento em relação à vereadora Sara porque havia recebido notícia de que a mesma havia recebido alta médica no dia 23, por conta disso fui ao Cemac conversar com o Dr. André quando fui esclarecida de que no dia 19/02 o Dr. André teria atendido a vereadora Sara e por entender que clinicamente a mesma tinha sintomas de covid, a colocou em isolamento do dia 19 ao dia 28 ou 29, salvo engano. Que no dia 23 a vereadora Sara teria retornado ao Cemac de posse de um exame com resultado negativo para covid-19 e ha



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 169
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 ROC. N° 01/21
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

ausência do Dr. André foi atendida pela Dra. Maria Angélica que, sem falar com o Dr. André, acabou por dar alta à paciente. Teve notícias também pelo próprio Dr. André de que, na saída do Cemac, Sara encontrou o médico que voltava do PAM e lhe disse que havia recebido alta, quando foi informada por ele de que a alta médica era inválida porque a paciente tinha o exame positivo devendo manter-se em isolamento e observar todas as recomendações que lhe foram feitas no dia 19. Observa a depoente que no dia em que conversou com ambos os médicos os advertiu de que deveriam tomar cuidado para que não fosse usado o login ou o carimbo de um pelo outro.

2. Na época a senhora estava respondendo pelo setor de saúde, em razão do afastamento médico da titular Rosimeire. A senhora confirma?

R. Sim.

3. A senhora tem acesso a prontuários dos pacientes?

R. Nunca.

4. A senhora autorizou a Vigilância epidemiológica a pegar cópia do prontuário médico da vereadora Sara?

R. Não, nem sabia que ela o pegaria, porque quando recebemos denúncias a própria Aline, como diretora da vigilância, ela vai até o Cemac para apurar os fatos.

5. Quantos atendimentos foram feitos por média no período mais caótico da pandemia?

R. Entre cento e cinquenta e cento e setenta por dia.

6. O que é feito com os resultados de exames feitos em Laboratórios Particulares quando chegam ao CEMAC? São lançados no sistema de informática?

R. Toda vez que um paciente vai a um laboratório particular fazer um exame de covid e o exame é positivo, imediatamente o laboratório deve comunicar ao Cemac que recebendo o comunicado deve imediatamente se reportar à vigilância epidemiológica para a tomada de medidas sanitárias urgentes. Portaria MS/GM 1792 de 17/07/2020.

7. No programa denominado LUCEDATA cada médico tem o seu login e senha? Outro médico pode acessar o sistema de outro médico?

R. Sim, tanto os médicos quanto enfermeiras e auxiliares de enfermagem possuem seus próprios login e senha. Pode sim, com o seu login e sua senha para ver o histórico do paciente que está consultando.

8. O segundo consultório fica no final do corredor?

R. Sim, fica lá no fundo do corredor, bem distante do primeiro consultório.

9. Explique a diferença do teste de laboratório particular e o teste realizado no CEMAC? Tem alguma diferença? Relate.

R. O exame de swab é um exame que os médicos dizem ser mais eficaz do que o exame de sangue, porque este último depende muito de o paciente ter percebido com clareza algum sintoma para que então se possa fazer a contagem de dias para a sua realização, não havendo certeza se a data da coleta do sangue é dentro do período desejado é possível um resultado falso negativo, o que é mais difícil de ocorrer com o primeiro exame.

10. O teste de swab exige uma noção de tempo do paciente quanto ao dia do contato?



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Centro
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 01/21
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 170

Q

R. O teste de swab deve ser coletado preferencialmente entre o segundo e o terceiro dia de sintomas, porque gera uma maior facilidade de se encontrar o vírus na faringe do paciente.

Sem perguntas do advogado do denunciante Davi.

Às perguntas do advogado da denunciada respondeu:

1. É possível que o teste de swab apresente resultado falso positivo?

R. Eu não sei dizer com certeza, mas penso que se passado muito tempo do prazo recomendado para coleta do material, sim. Tendo em vista que quando o paciente está há muitos dias internado com sintomas além do exame swab os médicos tem pedido a tomografia para ver o pulmão do paciente que se apresentar o chamado vidro fosco é tratado como covid.

2. Qual é o percentual aproximado de confiabilidade do teste de swab?

R. Pelo que o laboratório e os médicos dizem é acima de 90%.

3. Sabe dizer se o teste sorológico IGG e IGM aponta com precisão se o paciente já foi infectado?

R. A testemunha diz que não tem condição de responder a questão porque é uma questão técnica.

As declarações feitas foram lidas e ratificadas pela depoente. Digitadas por mim, Bruna Cristina dos Santos Mendes, sob orientação da assessoria jurídica da Casa. O presente documento, depois de lido e conferido, será assinado pelos membros da Comissão e pela depoente. Nada mais havendo a tratar, às 10h26min, o Presidente da Comissão processante deu por encerrados os trabalhos.

Membros da Comissão Processante:

Célio Antonio Ferreguti
Vereador - Presidente

Victor Silva Almeida Palhares
Vereador - Relator

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - Membro

Natália P. Gesteiro da Palma
OAB/SP 162.890
Assessora Jurídica da Câmara

Gen. Perfilho Lobo Pesin
Testemunha

Dr. Sílvio Luis Ferrari Padovan
OAB/SP 243.613
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Centro
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 171
PROC. N° 03 | 21

Davi Fernando da Silva
Vereador e Denunciante

Gustavo Rodrigues Piveta
OAB/SP 226.858
Advogado Constituído



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

FL. N° 173
PROC. N° 01/24

Dracena, 06 de maio de 2021.

Ofício Especial 04/2021

CP n.º 01/2021

Senhor Prefeito Municipal:

Como é de conhecimento, tramita na Câmara Comissão Processante resultante do acolhimento da Denúncia protocolada na Câmara pelo vereador Davi Fernando da Silva e pelo cidadão Bruno Brandino, com pedido de cassação do mandato da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza por quebra de decoro parlamentar.

Na fase de instrução processual e por ter a vereadora participado de evento realizado por Vossa Excelência, no qual, segundo os denunciantes, não poderia ter comparecido por estar em isolamento social, faz-se necessário alguns esclarecimentos de sua parte, podendo fazê-los por escrito, no prazo de 05 dias, conforme segue:

- 1 – Faça um relato dos fatos ocorridos no dia 19 de fevereiro na Viela dos Namorados.
- 2 – Quem estava presente no local?
- 3 – Vossa Excelência perguntou a vereadora se estava bem? Se sim, o que ela respondeu?
- 4 – Todas as pessoas presentes no evento estavam usando máscaras? Se sim, as máscaras foram tiradas em algum momento e por quem?
- 5 – No inquérito policial, pág. 131, Vossa Excelência afirma que ao saber pelas redes sociais que a vereadora estava com Covid determinou que todos os funcionários presentes ao evento fizessem o teste SWAB, o Senhor Confirma isto? Se sim, algum teste deu positivo?
- 6 – O Senhor narra na mesma página que durante a semana passou mal e contraiu Covid. Confirma isto?
- 7 – Em “live” gravada no dia 26/02/21 o Senhor disse que possivelmente contraiu Covid quando foi ao CEMAC, para o recebimento dos respiradores doados pelo Governo Federal, o Senhor confirma?

Sendo o que nos cumpria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Celso Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

A Sua Excelência
Sr. André Kozan Lemos
DD. Prefeito Municipal
Dracena - SP

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

*Recebido
01/05/21
08:48*



Santa Casa de Dracena

Patrimônio da Comunidade

Ofício n.º 398/2021-ADM.

Dracena – São Paulo, em 04 de maio de 2021.

Referente: Ofício Especial nº. 03/2021 – CP 01/2021.

Excelentíssimos **SENHORES**:

FL. N°	173
PROC. N°	03/21
A	

Vimos, através deste, informar que não dispomos das informações solicitadas no ofício em epígrafe, haja vista que o **CEMAC** é um órgão público municipal, **sem qualquer vínculo** administrativo ou funcional com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

Isto posto, sugerimos que os questionamentos formulados no ofício sejam enviados diretamente ao **CEMAC** ou à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA**.

Sendo só para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração e subscrivemo-nos.

Atenciosamente,

**OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
E MATERNIDADE DE DRACENA**

CÉLIO XAVIER SANTIN
PROVEDOR

Excelentíssimos Senhores

CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI

VICTOR SILVA ALMEIDA PALHARES

RODRIGO CASTILHO SOARES

MDs. Membros da Comissão Processante nº. 01.

Câmara Municipal de Dracena.

Dracena – Estado de São Paulo

=====

OSS – IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA

Rua Virgílio Pagnozzi nº. 822 – Dracena – SP – CEP: [REDACTED] – Fone: (18) 3821-8466

CNPJ: [REDACTED] – CNES: 2750988 – www.santacasadracena.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: [REDACTED]
DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ nº [REDACTED]

Dracena, 10 de maio de 2021.

Ofício n° 308/2021.

FL. N°	124
PROC. N°	03/21

Assunto: Presta informações (Ofício Especial 04/2021 - CP-01/2021).

Prezados Senhores,,

Em atenção ao Ofício Especial 04/2021 - CP - 01/2021, vimos por meio deste informar o quanto segue:

1. Naquela tarde fui chamado pelo Secretário de Infraestrutura, Sr. Ademar A. Pereira, para comparecer no Bairro Parque Dracena, pois haveria o anúncio da abertura de uma Rua, denominada Viela dos Namorados, uma vez que a aprovação legal já tem mais de 30 anos, porém, os Governos anteriores ignoraram isso.
2. Quando cheguei ao local estavam o Vereador Davi Silva, o Secretário Ademar e o representante do Jornal Interativo, Sr. Gabriel. Me acompanharam a este destino os Srs. Rodrigo Parra, Secretário de Governo e o Sr. Nestor Tobias, Diretor de Gabinete. Pouco tempo depois chegou a Vereadora Sara Scarabeli, acompanhada de seu marido.
3. Não, eu não fiz nenhuma pergunta, apenas a cumprimentei. Porém, testemunhei quando o Sr. Gabriel fez a pergunta à Vereadora, se ela não estava com COVID, uma vez que havia uma publicação em sua rede social afirmado isso. A Vereadora respondeu que não estava com nada, que no exame havia dado negativo.
4. Sim, todos usavam máscaras. Apenas eu, o Vereador Davi e a Vereadora Sara tiramos as máscaras enquanto falávamos, afim de sermos melhor compreendidos, uma vez que havia um distanciamento da câmera e havia necessidade de falar mais alto.
5. Sim, ficamos muito preocupados, pois estávamos em três integrantes do Gabinete, fiz a recomendação de que todos fizessem o teste na segunda-feira, dia 22/02, e naquele dia não houve nenhuma positivação. Na sexta-feira seguinte, dia 26/02 fui positivado e a Srª Marli Biscaíno, Secretária de Assuntos Jurídicos, também positivou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: [REDACTED] –

DRACENA - SP

Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br

CNPJ nº [REDACTED]

Ofício nº 308/2021

- Fls. 02 -

FL. Nº	135
PROC. Nº	01/21

6. Os sintomas que tive, no início foram brandos, começou uma tosse persistente, que foi percebida na terça-feira, 23/02, quando eu estava gravando uma Live com o Deputado Reinaldo Alguz.
7. Disse que pode ter sido lá, mas pode ter sido em qualquer lugar em contato com qualquer pessoa. Como os primeiros sintomas começaram na terça-feira 23/02, o período entre contágio e início de sintomas pode coincidir com os últimos 5 dias, que incluem o sábado que recebemos os respiradores e a sexta, da fatídica Live.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI, VICTOR S. ALMEIDA PALHARES E
RODRIGO CASTILHO SOARES

DDs. Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante nº 01/2021

N E S T A

Vcp./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Av. José Bonifácio, 1437 – Tel: (0**18)3821-8000 – CEP: [REDACTED]
DRACENA – SP
Fax: (0**18)3821-8017 – e-mail: gabinete@dracena.sp.gov.br
CNPJ n° [REDACTED]

Dracena, 10 de maio de 2021.

Oficio n° 309/2021.

PL. N° 176
PROC. N° 01/21

Assunto: Presta informações (Ofício Especial 02/2021 - CP-01/2021).

Prezados Senhores..

Atendendo os termos do Ofício Especial 02/2021 - CP - 01/2021, vimos por meio deste encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreco.

~~ANDRE KOZAN LEMOS~~
Prefeito Municipal

Exmos. Srs.

CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI, VICTOR S. ALMEIDA PALHARES E
RODRIGO CASTILHO SOARES
DDs. Presidente, Relator e Membro da Comissão Processante nº 01/2021
NESTA
Vcp./



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Rua Espírito Santo, 135 – Fone (18) 3822-3151
Dracena – SP - Cep 17900-000
e-mail :- diretoriasaude@dracena.sp.gov.br

Ofício nº 81/2021 – SSHP

FL. N°	137
PROC. N°	01/21

Dracena – São Paulo em 10 de Maio de 2021

Excelentíssimos Senhores:

Celio Antonio Ferreguti

Victor S. Almeida Palhares

Rodrigo Castilho Soares

1

2

3

Cordiais saudações, em resposta ao ofício especial 02/2021 (cópia em anexo), segue a resposta da Diretora do PAM/CEMAC,

Sem mais, nossos agradecimentos e colocamo-nos sempre à disposição.

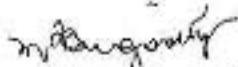
Atenciosamente.

Rosimary Magy Fonseca Souza
Secretaria Municipal de Saúde



De:	<i>Pronto Atendimento Municipal</i>	Data: 05/05/2021
Para:	<i>Secretaria da Saúde</i>	C.I. n° 067/2021
Assunto:	<i>Resposta C. I. N°164</i>	Pág.: 01
Descrição:	<p>Em resposta C.I.nº164, datada de 04 de maio de 2021, referente Ofício Especial 02/2021, segue abaixo informações solicitadas.</p> <p>Conforme informações colhidas com o Dr. André S. Monteiro:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1- No dia 23/02 às 14h08, a paciente esteve no Cemac para retirar resultado de sorologia negativa para COVID, porém já tinha realizado outro exame particular, o SWAB antígeno, que estava em mãos com resultado positivo para COVID. 2- Na época do atendimento não havia sistema de senhas na entrada. 3- A Vereadora chegou no horário dás 14h08 e não temos registro do horário de saída da mesma. 4- Foi entregue a vereadora o resultado da sorologia, porém a mesma tinha em mãos o resultado do SWAB antígeno rápido positivo. 5- Não existe nesta unidade um termo de recebimento de exame. 	

Atenciosamente,


Marisa Ap. Brigo Ortiz
Diretora do Pronto Atendimento

Marisa Ap. Brigo Ortiz
DIRETORA DO PRONTO ATENDIMENTO

Recebi em:

Ass: _____



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP PL. N° 179
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 01/21
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Termo de Juntada/

Processo nº 01/2021

Comissão Processante

Denunciantes – Vereador Davi Fernando da Silva e Cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada – Sara dos Santos Scarabelli Souza

Junte-se ao Processo o Ofício 064/2021 – VISA, encaminhando documentos solicitados à Sra. Aline da Silva Andrade, pelo advogado do denunciante Davi Fernando da Silva, quando do depoimento feito por ela à Comissão Processante, no dia 06 de maio de 2021.

Dracena, 11 de maio de 2021.

Célio Antonio Ferreguti
Presidente da Comissão Processante



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA-
Rua Dom Pedro nº 384 — Fone (18) 3822-3038
Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Dracena – SP- Cep 17900-000
E-mail : sms.visa@dracena.sp.gov.br

Dracena, 10 de Maio de 2021.

FL. N° 180
PROC. N° 03/21

Oficio n° 064/2021 – VISA

Ilmo Presidente da Câmara Municipal – Claudinei Milan Pessoa

Com nossas cordiais saudações vimos através
deste enviar cópia das respostas aos questionamentos da Sra Sara
Scarabelli, vereadora desta Câmara, enviados ao setor de Vigilância
Sanitária, referente ao Auto de Infração e Auto de Penalidade lavrado,
conforme solicitado pela comissão do processo da mesma.

Atenciosamente,


Aline da Silva Andrade
Diretora de Vigilância em Saúde

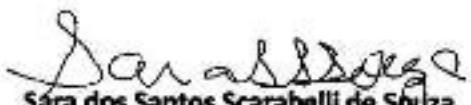
SECRETARIA DA SAÚDE
HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA
PROT. N° 469/21
22/03/21

Vigilância sanitária de Dracena
Informações sobre o processo IFA 154 de 2021.

PROC. <u>320/21</u>	FLS. <u>16</u>
------------------------	-------------------

PL. N° <u>181</u>
PROC. N° <u>03/21</u>

- Qual motivo do indeferimento do recurso apresentado
- Qual as provas colhidas pela Vigilância que confirma a denúncia recebida por WhatsApp
- Apresentar o exame que segundo o IFA 154 eu teria realizado no CEMAC dia 19/02/2021 as 10h44Min.


Sára dos Santos Scarabelli de Souza
Dracena 22 de março de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Rua Dom Pedro, 384, Centro – Fone (18) 3822-3038
Dracena – SP - Cep 17900-000
E-mail:- sms.visa@dracena.sp.gov.br

REC-320/21
FLS-29

Prezado Senhor (a):

FL. N° 182
PR/IC N° 01/21

Dando prosseguimento ao processo de Auto de Infração nº 154 de 03/03/2021, informamos que, o recurso protocolado na VISA em 10 de Maio de 2021, sob o nº 310 12021, foi indeferido, sendo lavrado Auto de Imposição de Penalidade – MULTA nº 119 em 17/03/2021.

O recurso realizado pela Sra. Sara foi indeferido por esta Agência, dado que o mesmo alega pela reclamante que "estive sim no CEMAC, mas na ocasião para atender um pedido de ajuda, e não realizei nenhum exame laboratorial", no entanto, incorpora este processo administrativo um Atestado Médico emitido pelo CEMAC / PAM com data de 19/02/2021 às 10:51:23 determinando que a notificada deveria "permanecer afastada de suas atividades no período de 19/02/2021 até 28/02/2021".

Contado da data da ciência deste Auto de Imposição de Penalidade, fica Vossa Senhoria ciente que terá o prazo de 10 dias para interposição de recurso ou pagamento da multa com redução de 50% (cinquenta por cento), guia que deverá ser solicitada junto à Vigilância Sanitária dentro do prazo legal de 10 dias da data da ciência do Auto de Imposição de Penalidade. Transcorrido este prazo, sem que tenha havido interposição de recurso ou pagamento da multa com a redução de 50%, fica automaticamente notificado para recolhê-la no prazo de 30 dias, ao órgão arrecadador competente, mediante guia de recolhimento no valor integral, que poderá ser fornecida, registrada e preenchida pela Vigilância Sanitária.

Dracena-SP, 21 de maio de 2021

Geni Pereira Lobo Pesin
Secretária adjunta de saúde e higiene pública

REC	320/21	FLS.	22
-----	--------	------	----

ILMO. SENHORA SECRETARIA ADJUNTA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA

Assunto: Defesa aos Autos de Infração: 154 SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA, pessoa física CPF: [REDACTED] Residente na [REDACTED] (183)

PROC. N° 01/21

DEFESA. "Concessiva Vênia", apresento impugnação da multa diante das alegações apresentadas; Inicialmente o AIF 154 menciona que estive no CEMAC na data das 19/02 às 10H44min e entre as condutas realizadas esta a realização do exame teste rápido e termo de afastamento (linha 08 do AIF 154), em defesa apresentada anteriormente já foi informado que esta informação é "MENTIROSA", pois em momento algum realizei exame para covid no dia 19/02 no CEMAC e não assinei nenhum termo de ciência nem fui notificada pelo meu afastamento.

No indeferimento do recurso apresentado a alegação é que estive no CEMAC na data de 19/02, mas não apresenta maiores informações como o referido exame e termo mencionado no AIF 154, solicitei ainda via protocolo no dia 22 de Março de 2021 que a Vigilância Sanitária apresente estas informações, para que fique claro os meios usados na investigação que levou a concretização da multa, uma vez que é lamentável e inaceitável que o mesmo ocorra apenas por uma denuncia recebida via WhatsApp, no dia 22 de março estive na vigilância protocolando o pedido junto com o Senhor Lucas de Haro Campagnollo, onde no momento do protocolo fomos informados pela senhora Aline da Silva Andrade (funcionaria que lavrou o AIF 154) que o departamento tinha "SIM" a posse destes documentos e que responderia rapidamente o requerimento, fato que não ocorreu até a presente data.

"auto de Infração deve ser instruído com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito", além de conter obrigatoriamente a descrição dos fatos e a disposição legal infringida, A informação deve ser clara, concisa, precisa e conter os dados capazes de identificar as pessoas ou coisas envolvidas, o local, a data e hora da ocorrência e caracterizar as circunstâncias do fato.

Solicitei ainda a esta secretaria que seja apresentado cópia do termo de ciência assinado por mim, cópia do exame realizado dia 19/02 no CEMAC, informações de como se procede o fornecimento de prontuários médicos, e qual o protocolo usado pelo CEMAC quando um paciente é diagnosticado com a COVID19, fatos relevantes para entender como esta secretaria concluiu a multa do AIF 154.

Solicito a impugnação desta multa

Sara Scabelli
SARA DOS SANTOS SCARABELLI DE SOUZA
DRACENA 05 DE ABRIL DE 2021

SECRETARIA DA SAÚDE &	HIGIENE PÚBLICA DE DRACENA
PROT. N°	552/21
	06/04/21

10/04/21

PROG. 320/21	FLS. 29
-----------------	------------

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo nº: 320/2021

Assunto: Auto de infração nº 154/2021

Interessada/Recorrente: Sara dos Santos Scarabelli de Souza

FL. N° <u>184</u>
PROC. N° <u>04/21</u>

Trata-se de recurso interposto dentro do prazo pela por Sara Scarabelli de Souza contra decisão da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública que, mesmo após análise da defesa feita pela recorrente, manteve a aplicação da pena de multa. A multa se deu após denúncia de que a Ara. Sara participou de uma live em local público, com a presença de várias pessoas, mesmo após ter conhecimento de atestado médico que afastou suas atividades, logo deveria estar isolada em sua casa.

A parte alega em laudas 13 e 22 que, a denúncia anônima não é verídica uma vez que no dia 19 de fevereiro de 2021 esteve no CEMAC para atender “pedido de ajuda” e não realizou nenhum exame laboratorial no referido órgão público, e que o exame feito por ela se deu em laboratório particular no horário de 17h22m, no dia 19 de fevereiro, e que como havia participado de uma live às 14h, não tinha realizado o exame particular.

Por fim, no pedido de reconsideração da multa, a parte alega que solicitou a secretaria que fosse apresentado cópia do termo de ciência assinado por ela, bem como cópia do exame realizado no dia 19/02 no CEMAC.

Consta no atestado (lauda 05) que, o médico da rede municipal André Suckow Monteiro, afastou Sara de suas atividades pelo período de 19/02/2021 a 28/02/2021, e o Cid registrado é o de número B97.2, que significa vírus como causa de doenças classificadas em outros capítulos.

Adiante, em página 06, consta o prontuário da paciente, com data de 19/02/2021, e horário de “10:49:48” a informação de que a paciente estava com sintomas de pouca dor de garganta e dor no corpo, e que os sintomas tiveram inicio em 15 de fevereiro, conta ainda informação da saturação, entre outros.

Resta comprovado nos autos que, independente de realização de exame para comprovar a contaminação por Covid-19, ao verificar que a recorrente apresentava os sintomas do vírus, o médico responsável optou por afastar Sara de suas atividades, o que implica automaticamente na sua não circulação pela cidade, pois é de conhecimento público e notório que por se tratar de doença contagiosa, não só as pessoas que tenham a confirmação da doença, mas também aquelas com suspeita devem ficar isoladas em suas casas. O afastamento e/ou isolamento vem sendo adotada por todos os órgãos e profissionais de saúde como medida a impedir a propagação da doença contagiosa. Ademais, ante a grande repercussão mundial causada pelo vírus, é presumido

PROC. 320/21	FL. N. 30
-----------------	--------------

que toda a população tenha conhecimento de que deverá manter-se isolado caso apresente os sintomas ou até mesmo tenha resultado positivo.

Assim, no exercício das atribuições a mim conferidas, ADOTO, como fundamento deste ato, as conclusões contidas na decisão para manter a aplicação de penalidade à Sra. Sara dos Santos Scarabelli de Souza, tendo em vista que havia procurado a rede pública de saúde, onde foi constatado que apresentava sintomas gripal bem como o fato de no mesmo dia ter sido afastada de suas atividades pelo período de 19/02 a 28/02 e mesmo assim compareceu em compromissos profissionais, desrespeitando as orientações médicas.

Encaminhe-se o processo ao Departamento de Vigilância em Saúde para conhecimento das conclusões, bem como para ciência da parte interessada, Sara dos Santos Scarabelli de Souza e demais providências.

Dracena, 15 de abril de 2021.


André Kozan Lemos
Prefeito Municipal

185

FL. N°	185
PROC. N°	03/21





Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

SI. N° 186

PROC. N° 01/21

(Signature)

À Assessoria Jurídica da Casa

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,

Tendo sido concluída a instrução processual da Comissão Processante (CP01) em desfavor da vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, por "Quebra de Decoro Parlamentar", SOLICITAMOS de Vossa Senhoria parecer sobre dúvidas que se suscitam em relação ao prazo das razões finais/escritas que podem ser feitas pela denunciada a partir de sua intimação sobre a conclusão da instrução processual e sobre o trâmite do processo, conforme segue:

A Lei Municipal nº 017, de 22/04/1993, estabelece no inciso IX, do artigo 9º, prazo divergente do estabelecido no inciso V, do artigo 5º, do Decreto Lei 201, de 27/02/67.

inciso - IX do Artigo 9º da Lei Complementar 017

"IX - o denunciado será notificado do encerramento da instrução, tendo então, a partir dessa data, 10 (dez) dias para as razões finais, após o que, a Comissão Processante emitirá seu parecer, opinando pela procedência ou não da cassação, encaminhando a seguir o processo à Mesa;"

inciso V do artigo 5º do Decreto -Lei

"V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;"

Por outro lado, o inciso citado da Lei Complementar disciplina, também o encaminhamento à Mesa do processo instruído do parecer final, pela Comissão. Por sua vez o decreto nada menciona em relação a isto.

Dracena, 12 de maio de 2021.

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor Silva Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Membro - Vereador - PSDB

*Recebido em
14/05/2021
Oda Palma
07/05/2021
16/05/2021*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP PL. N° 187

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO – FASE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP, F.L. N° 188

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PSOC. N° 0121

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta sobre o procedimento a ser seguido pela Comissão Processante, especialmente, sobre o prazo a ser concedido à denunciada para suas alegações finais e se o processo deve ou não ser encaminhado à Mesa após parecer final da Comissão Processante.

Tendo em vista o apontamento pela Comissão Processante de divergência de prazos previstos pela Lei Municipal nº 17/1993 e pelo Decreto-Lei nº 201/1967 para apresentação de alegações finais pela denunciada, revejo meu parecer anterior, no sentido de que seja concedido prazo de 10 (dez) dias corridos à denunciada para alegações finais, nos termos do art. 9º, IX, da Lei Municipal, prestigiando, assim, o Princípio Constitucional da Ampla Defesa.

Apresentadas ou não as razões finais pela denunciada, emitirá seu parecer final pela procedência ou pela improcedência da acusação, solicitando seja dada ciência à Mesa Diretora de todo o processado, bem como pugnando ao Presidente da Câmara Municipal de Dracena a convocação de sessão extraordinária para o julgamento, na qual serão lidas as principais peças do processo, bem como outras que, por ventura, sejam requeridas por qualquer dos



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 189

PROC. N° 04/21

Vereadores e pela denunciada, seguida da manifestação dos que desejarem fazer uso da palavra por, no máximo, 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, a denunciada ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral. Em seguida proceder-se-á à votação nominal.

Sugiro que se intime a denunciada, na pessoa de seu advogado, para que, no prazo das alegações finais, relate quale(s) peças processuais deseja sejam lidas em plenário, ressaltando-se que poderão ser lidas outras peças indicadas por vereadores.

Dracena, 14 de maio de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 190
PROC. N° 01/21

CS

Dracena, 14 de maio de 2021.

Ofício Especial 05/2021

PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 - 05/03/2021 - às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sera dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: , Quebra de Decoro Parlamentar

Ilmo. Senhor:

Encerrada a fase de instrução processual, intimamos Vossa Senhoria, nos termos do inciso IX, do Artigo 9º, de que terá 10 dias a partir do recebimento deste, para a apresentação das razões finais ao processo em referência, após o que os membros desta Comissão Processante emitirão parecer encaminhando-o à mesa para conhecimento e convocação pelo Presidente da Câmara de sessão extraordinária para o julgamento.

Comunicamos que o Processo completo, inclusive o Anexo I (inquérito Policial que foi juntado aos autos), está à sua disposição na secretaria da Câmara, podendo ainda ser requisitado por e-mail se assim o desejar.

Ainda, por orientação jurídica desta Casa, solicitamos a Vossa Senhoria que relate quais peças processuais deseja que sejam lidas em Plenário, ressaltando-se que poderão ser lidas outras, indicadas por vereadores.

Sendo o que nos cumpria, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Célio Antonio Ferregutti
Presidente - Vereador - PV

Victor S. Almeida Palhares
Relator - Vereador - PP

Rodrigo Castilho Soares
Vereador - PSDB

J. Padovan
OAB/SP 243.613
14/05/2021

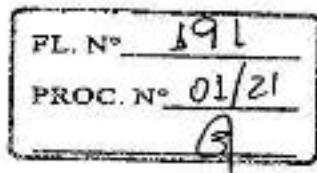
A Sua Senhoria
Dr. Silvio Luis Ferrari Padovan - OAB/SP 243.613
Dracena - SP

ADVOCACIA

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

EXCELENTESSIMO SENHOR VEREADOR CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI –
PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE



CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

A INVESTIGADA, já devidamente qualificada nos autos deste processo, por intermédio de seu advogado que esta ao final subscreve, com procuração nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar sua **IMPUGNAÇÃO A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE**, com fundamento nos arts. 96 e 108, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, bem assim no art. 145, inciso IV, do CPC/2015 e, ainda, no art. 252, inciso IV, do Código de Processo Penal, o fazendo pelos motivos de fato e fundamentos de direito que passarão a ser expostos.

Inicialmente, vale lembrar que o processo em tela se vocaciona a aplicação da sanção máxima do Poder Legislativo a um dos membros da Casa de Leis. Quando diante de um processo de cassação de mandato parlamentar, em que há possibilidade de que o mesmo desague na aplicação da aludida sanção, os parcs funcionarão como verdadeiros *juízes naturais da causa*. Aqui, não desempenham unicamente o mister de Vereadores, senão atuam, por expressas disposições normativas, como os juízes naturais da causa que, diante de um dos seus, decidirão o seu futuro parlamentar. Aplicarão ou não, portanto, uma pena a um vereador.

55000-0000-0000-0000-0000-0000-0000-0000

Nesse contexto, não é possível admitir-se julgadores que, quando do julgamento, detenham algum tipo de interesse na decisão. Especialmente quando a decisão, é incontroverso, lhes favorecerá. Diz-se isso porque, no caso dos autos, ao que se sabe, vedada está a participação de denunciante e denunciada na sessão extraordinária de julgamento. Como consequência, os suplentes deverão ser convocados, para que o *quorum* seja atingido na aludida sessão de julgamento. Portanto, denunciante e denunciada *não votam e, portanto, não decidem*. *De outro lado, os suplentes convocados votam e, assim, decidem – aplicam ou não a pena.*

Pois bem. Certamente com o desiderato de impedir o julgamento parcial ou envolto de interesses pessoais, o legislador municipal previu causas de impedimento à participação de determinados vereadores nas deliberações da Casa. Tal é a redação dos arts. 96 e 108, inciso VI, ambos do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena:

Artigo 96 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

Artigo 108 - São obrigações e deveres do Vereador:

(...);

VI - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

As previsões no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Dracena, evidentemente, impedem a convocação, e a participação na sessão extraordinária para a votação, do suplente imediato da vereadora denunciada. Ao que se sabe, figura como suplente da vereadora denunciada o Sr. **Marcos Antônio da Cruz (MARCO LANCHE)**. Por óbvio, e enquanto suplente imediato, ostenta interesse direto e pessoal na causa e, como tal, não poderá ser convocado para participar e votar na sessão em tela.

Diz-se isso porque, em caso de cassação da vereadora denunciada pela Casa de Leis, quem assumirá a sua cadeira no parlamento será o suplente imediato, ou seja, o senhor **Marcos Antônio da Cruz (MARCO LANCHE)**. Evidentemente, apresenta interesse na causa e, particularmente, no julgamento da vereadora, na medida em que ocupará o seu lugar no parlamento, no caso de eventual cassação. Maculada se mostra a sua imparcialidade.



Não é só. Como já se disse anteriormente, os vereadores votantes na sessão extraordinária serão os *juízes naturais da causa*, por expressa disposição normativa. O processo de cassação exige a votação realizada pelos pares e, nessa medida, quando votam, os vereadores *julgam*. Inequivocamente, são-lhes aplicáveis as normas previstas no CPC/2015 e no Código de Processo Penal, de forma subsidiária e supletiva. Enquanto julgadores, por certo que não podem e não devem ter a sua imparcialidade maculada e, quando a tem, não poderão funcionar como juízes num processo de tamanha envergadura.

À propósito, diz o art. 145, inciso IV, do CPC:

Art. 145. Há suspeição do juiz:

(...);

IV – interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

Um juiz não pode julgar quando ostenta interesse na causa, e não importa em favor de qual das partes. No caso específico dos autos, não restam dúvidas de que o suplente imediato tem interesse direto no resultado do julgamento. Isso porque, se cassada a vereadora denunciada, esse mesmo suplente ocupará a sua vaga no parlamento. Impossível, no contexto fático, tentar qualquer tipo de afastamento do interesse na causa por parte do suplente imediato, na medida em que a cassação lhe favorecerá, deixando vaga a cadeira para que, então, esse mesmo suplente, venha a ocupá-la pelo restante do mandato que, diga-se, ainda é longo.

Em comentários a respeito do dispositivo legal, são preciosas as palavras de André Vasconcelos Roque:

“Juiz interessado no julgamento de causa. É da essência da imparcialidade que o julgador não possua interesse pessoal na causa. O juiz que tem interesse pessoal no resultado do processo, qualquer que seja, deve-se abster de nele exercer jurisdição. O resultado pode tanto ser jurídico quanto econômico. (...). Da mesma forma, será suspeito o juiz que for parte em ação com idêntico objeto ou causa de pedir da demanda posta à sua apreciação. (...).”
(in GAJARDONI, Fernando da Fonseca, DELLORE, Luiz, ROQUE, André Vasconcelos e OLIVEIRA JR., Zulmar Duarte de. Teoria Geral do Processo. Parte Geral. Comentários ao CPC de 2015. Volume 1. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2019 – p. 511).



Pedimos vênia, ainda, para transcrever a lição de Daniel Amorim Assumpção Neves, asseverando o seguinte:

"De nada adianta um sujeito investido do poder jurisdicionado se não houver imparcialidade. A ideia de um terceiro imparcial, desinteressado diretamente no conflito de interesses que irá julgar, é essencial para a regularidade do processo. Trata-se de pressuposto processual de validade do processo, e, por mais parcial que seja o juiz no caso concreto, o processo nunca deixará de existir juridicamente" (Código de Processo Civil Comentado. Artigo por Artigo. 5ª edição revista e atualizada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2020 - p. 283).

Evidentemente, o suplente imediato não tem imparcialidade para o julgamento da vereadora denunciada. A parcialidade é manifesta, na medida em que ostenta, o suplente imediato, interesse direto na vaga da denunciada. Em especial por que, caso venha a se concretizar a cassação, a cadeira estará vaga e livre para que ele a ocupe. Desta forma, ecoa a falta de imparcialidade do suplente imediato e, como tal, não poderá ser convocado. Se o for, um dos pressupostos de validade processual estará violado.

Não é só. O Código de Processo Penal, utilizado e aplicação neste processo como fonte supletiva, traz idêntica previsão a respeito de impedimento do juiz. Diz no seu art. 252, inciso IV, o seguinte:

**Art. 252. O juiz não poderá exercer jurisdição no processo em que:
(...);**

IV – ele próprio, ou seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, for parte ou diretamente interessado no feito.

Indeix de dúvidas o impedimento do suplente imediato funcionar no processo de julgamento da vereadora denunciada. Enquanto juiz natural da causa, não poderá julgá-la porque ostenta interesse direto no feito. Repita-se: a cassação da vereadora denunciada lhe assegurará o *caminho livre para o mandato*. Em caso de cassação da denunciada, o suplente imediato é que ocupará a cadeira deixada por ela no parlamento, e o fará por mais de três anos. Evidentemente, não há como se afastar o impedimento em que incorre o suplente imediato, Sr. Marcos Antônio da Cruz, enquanto julgador.



A imparcialidade é princípio a ser observado, mormente no caso em que se está diante de processo apto a desaguar na aplicação de sanção. Ensinam, a respeito, Nestor Távora e Rosmar Rodrigues Alencar:

"A imparcialidade – denominada por alguns de *alheabilidade* – é entendida como característica essencial do perfil do juiz consistente em não poder ter vínculos subjetivos com o processo de modo a lhe tirar o afastamento necessário para conduzi-lo com isenção. Trata-se de decorrência imediata da CF/1988, que veda o juízo ou tribunal de exceção (art. 5º, XXXVII) e garante que o processo e a sentença sejam conduzidos pela autoridade competente (art. 5º, LIII), representando exigência indeclinável no Estado Democrático de Direito. (...)" (Novo Curso de Direito Processual Penal, 15ª edição revista e atualizada. Salvador/BA: Editora JusPODIVM, 2020 – p. 87).

Não há como se admitir, portanto, a imparcialidade do vereador que, na condição de suplente imediato, poderá *ganhar a cadeira* no caso de cassação de quem é o denunciado. Há mácula intransponível na sua atuação, especialmente relacionada ao íntimo, ao sentimento daquele que se candidatou e, agora, tem a possibilidade de votar pela cassação e, ainda, ocupar a cadeira daquele em quem possivelmente votará para cassar.

Em conclusão a tudo quanto foi mencionado anteriormente, resta evidenciada a *falta de imparcialidade* em relação ao suplente imediato da vereadora denunciada nestes autos. Cassada, deixará o caminho livre para o seu suplente imediato. Irrefutável, pois, a percepção desse fato por parte do suplente que, por certo, comportar-se-á sem imparcialidade. Esta, aliás, já se encontra afetada, diante do cenário que se lhe avizinha. A possibilidade de, com a cassação da vereadora denunciada, assumir o mandato parlamentar indica, cristalinamente, a falta de imparcialidade que lhe deveria nortear a atuação.

Não há como se dizer que o cidadão se candidatou, criando várias expectativas no desempenho do mandato, tornou-se suplente imediato e, mesmo assim, não tem interesse algum na cassação daquela que ocupa a cadeira que seria (ou pode ser) sua. O direito, como se sabe de vetusta lição de Georges Ripert, *não pode ignorar a realidade, para que esta mesma realidade não se vingue ignorando o direito*. Desse estado de coisas, impossível será a convocação e participação do suplente imediato da vereadora denunciada, sob pena de permitir-se o julgamento por pessoa que não ostenta a necessária imparcialidade para tanto.

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

CONCLUSÃO:

FL. N°	196
PROC. N°	01/21

Ante o exposto, e com fundamento nos arts. 96 e 108, inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal, art. 145, inciso IV, do CPC/2015 e, ainda, no art. 252, inciso IV, do Código de Processo Penal, bem assim nos argumentos apresentados acima, requer a denunciada seja acolhido o pedido, reconhecendo-se a falta de imparcialidade por parte do suplente imediato da vereadora denunciada. Neste caso, o segundo suplente deverá, portanto, ser convocado para a assumir a cadeira e proferir voto na sessão extraordinária.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 13 de maio de 2021.



SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN
Advogado – OAB/SP 243.613



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 < Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 < Dracena - SP FL. N° 197
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 01/21
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: http://www.camaradracena.sp.gov.br

Despacho do Presidente

À Assessoria Jurídica da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Sra. Natalia Paludetto Gesteiro da Palma,
DD. Assessora Jurídica desta Casa de Leis.

Diante da petição protocolada pelo Dr. Silvio Padovan, procurador jurídico legalmente constituído pela Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza, impugnando a convocação de suplente para a sessão de julgamento a ser realizada, em processo mencionado acima, surgem dúvidas em relação à convocação que deve ser feita. Desta forma, solicitamos o parecer jurídico sobre a suposta suspeição alegada.

Dracena, 17 de maio de 2021.

Claudinei Milian Pessoa
Presidente

*Joábi sou 17/05/2021
Natalia Palmeira
043/2.162.890*



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N° 198

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N° 01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: DÚVIDAS DA COMISSÃO ACERCA DO PROCEDIMENTO – CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

INTERESSADOS: COMISSÃO PROCESSANTE 01/21

DA AUTONOMIA DA ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 133 diz que "o advogado é indispensável à administração da Justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei".

O Assessor Jurídico da Câmara Municipal, como advogado que é, está subordinado ao Estatuto da OAB (Lei nº 9.806/94), até porque o art. 1º, §1º diz que "exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes da Advocacia-Geral da União, da Procuradoria da Fazenda Nacional, da Defensoria Pública e das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e das respectivas entidades de administração indireta e fundacional".

O fato de ser servidor público não significa que o Assessor Jurídico esteja subordinado juridicamente a qualquer forma de manifestação interna ou externa, pois o advogado tem as suas próprias convicções (pautadas nas Leis e nos entendimentos da doutrina e da jurisprudência). Neste sentido, inclusive, são as súmulas nº 01, 02 e 03 do Conselho Federal da OAB, que assim dispõem:

Súmula 1 – O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal-215

CEP – 17900-000 ◊ Dracena - SP FL. N° 199

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923 PROC. N° 93/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Súmula 2 – A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias inseridas no Estatuto da OAB.

Súmula 3 – A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.
(destaque nosso)

Fato é que as convicções da Assessoria Jurídica, tal qual o presente parecer, não vincula qualquer membro ou autoridade do Poder Legislativo, podendo ser exarada posição diversa da aqui doravante exposta, sem qualquer problema de caráter pessoal para esta Assessora. Portanto, o presente parecer tem caráter meramente consultivo.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Trata-se de consulta sobre a convocação de suplente da denunciada decorrente de petição na qual a mesma alega ser o seu primeiro suplente impedido já que teria claro interesse em sua cassação.

Mesmo havendo previsão regimental de impedimento – para fins de votação – do vereador que tenha interesse pessoal na causa, a questão é de ordem subjetiva e demanda, em regra, extensa dilação probatória, inviável neste procedimento, motivo pelo qual o pedido da denunciada deve ser rejeitado. Neste sentido, ver TJ-MG – AI: 1000200078236001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 21/07/2020, Data de Publicação: 23/07/2020, cuja ementa segue anexa e TJ-MG – AI: 10000200078236001 MG, Relator: Wander Marotta, Data de Julgamento: 23/07/2020, Câmaras Civéis/5ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/07/2020, cujo inteiro teor segue anexo.

Além disso, o regimento interno fala em impedimento para votar e não para assumir o cargo e ainda condiciona o impedimento a ser o voto decisivo. Vejamos:



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

FL. N°

200

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

PROC. N°

01/21

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

Art. 96. O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

O mesmo se depreende da dicção do art. 108, inc., do Regimento Interno que segue abaixo transscrito:

Art. 108. São obrigações e deveres do Vereador:

[...]

VI – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio tenha interesse pessoal na mesma, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

[...]

Por fim, o Regimento Interno desta Casa de Leis, proíbe o Presidente de negar posse ao suplente quando verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade e cumpridas as exigências regimentais exceto "a existência de caso comprovado de extinção de mandato";

Art. 111. Os Vereadores tomarão posse nos termos deste Regimento.

[...]

§5º - Verificadas as condições de existência da vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências deste Regimento, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência do caso comprovado de extinção de mandato. (destaque nosso)

Assim meu parecer é para que, por hora, se negue o pedido formulado pela denunciada, procedendo-se o chamamento do suplente conforme o Regimento Interno e, caso o impedimento seja alegado durante a sessão extraordinária convocada para o julgamento, seja a questão levada à decisão do plenário.

Dracena, 17 de maio de 2021.

Natália P. Gesteiro da Palma

Assessora Jurídica – OAB/SP 162.890



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N° 201

PROC. N° 01/21

A

Despacho do Presidente

À Assessoria Secretaria da Casa

Ref: PROCESSO N.º 001/2021

Comissão Processante n.º 001/2021

Protocolo n.º 000393 – 05/03/2021 – às 13h37min

Denunciantes: Vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino

Denunciada: Vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza

Denúncia: Quebra de Decoro Parlamentar

Senhora diretora!

Acato o parecer jurídico da Casa e determino que, no momento oportuno, sejam convocados os suplentes de vereadores, conforme resultado proclamado pelo Juízo da 149ª Zona Eleitoral de Dracena, para assumirem as vagas dos vereadores Davi Fernando da Silva e Sara dos Santos Scarabelli Souza, respectivamente, denunciante e denunciada, na Comissão Processante em questão.

No caso da manifestação oficial de desinteresse do convocado, passar-se-á à convocação do classificado a seguir, em relação ao número de votos obtidos.

Dracena, 18 de maio de 2021.

Claudinei Millan Pessoa
Presidente

Claudinei
Padovani
19/05/2021



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 ◊ Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	202
PROC. N°	01/21

Dracena, 21 de maio de 2021.

Ofício n.º 226/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido PODEMOS – PODE, de Dracena, a assumir e tomar posse na 6ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa com antecedência, os seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar oficialmente à secretaria da Casa, em 48 horas, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudienei Mullan Pessoa
Presidente

10-36

Reu
21/05/2021
ff

A Sua Senhoria
Sr. Marcos Antonio da Cruz
Rua Cora Coralina, 65, Jardim Cristina
Dracena-SP



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635 <> Caixa Postal 215
CEP - 17900-000 <> Dracena - SP
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923
e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br
site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

FL. N°	303
PROC. N°	01/21

Dracena, 21 de maio de 2021.

Ofício n.º 227/21

Ref: Convocação de suplente

Prezado Senhor:

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para convocar Vossa Senhoria, como primeiro suplente de vereador pelo Partido Democratas – DEM, de Dracena, a assumir e tomar posse na 6ª Sessão Extraordinária a ser realizada no dia 04 de junho de 2021, às 14:30 horas. A sessão será realizada para Julgamento, em Processo de Cassação de Mandato, por Quebra de Decoro Parlamentar, cujos denunciantes são o vereador Davi Fernando da Silva e cidadão Bruno Tiago da Silva Brandino e a Denunciada, vereadora Sara dos Santos Scarabelli Souza.

Para tanto, deverá entregar na secretaria da Casa com antecedência, os seguintes documentos:

- a) Xerox do Diploma de vereador (autenticado);
- b) Xerox da certidão de casamento ou de Nascimento (autenticado);
- c) Xerox do CPF (autenticado);
- d) Xerox do RG (autenticado);
- e) Xerox do Título de Eleitor (autenticado);
- f) Xerox do comprovante de Escolaridade (autenticado);
- g) Xerox do número do PIS/PASEP;
- h) Xerox de comprovante de residência (água/luz/telefone);
- i) Declaração de Bens - I.R. (artigo 18, § 3º da lei Orgânica do Município e Lei Federal n.º 8.730, de 10/11/93); e,
- j) 01 foto 3x4

Esclarecemos que por se tratar de sessão extraordinária, o vereador não fará jus à parcela correspondente do subsídio salarial à participação na sessão.

Obs: Caso não haja interesse por parte de Vossa Senhoria em assumir ou alguma incompatibilidade à posse, comunicar oficialmente à secretaria da Casa, em 48 horas, para que possamos fazer a devida convocação do segundo suplente de seu partido.

Sendo o que nos cumpria, renovamos votos de estima e consideração.

Claudinei Milian Pessoa
Presidente

A Sua Senhoria
Sr. Ednilso da Silva Carvalho
Rua Anália Franco, 678
Dracena-SP

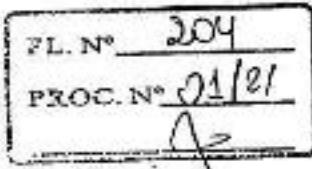
21-05-21

ADVOCACIA

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI



CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vêm respeitosamente à presença de Vossa Senhoria informar que dispensa a leitura da íntegra do processo em plenário. Indica, como necessárias, a leitura das peças seguintes: i) denúncia, ii) alegações finais e iii) relatório final da comissão.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Dracena/SP, 25 de maio de 2021.


SILVIO LUIS FERRARI PADOVAN
Advogado – OAB/SP 243.613

2020-05-25 10:07:52 2020-05-25 10:07:52

SILVIO PADOVAN

OAB/SP 243.613

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº.
001/2021 – VEREADOR CÉLIO FERREGUTTI

FL. N°	205
PROC. N°	01/21

CP nº. 001/2021

Investigada: SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA

2021-03-05 10:00:00 - 2021-03-05 10:00:00

SARA DOS SANTOS SCARABELLI SOUZA, qualificada nos autos do processo supracitado, por meio de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar suas **ALEGAÇÕES FINAIS**, dizendo desde logo que as provas colhidas em instrução processual são frágeis e não permitem a condenação. Passaremos a indicar, a partir de agora, os motivos pelos quais a cassação deve ser afastada.

I. A FALTA DE LEGITIMIDADE DOS DENUNCIANTES:

A denunciada é vereadora na cidade de Dracena/SP. Foi eleita para a 18ª Legislatura. Na data de 05.03.2021, foi protocolada denúncia na Câmara de Vereadores de Dracena, em seu desfavor, versando sobre possíveis irregularidades praticadas, por suposto descumprimento de medida de isolamento social, em razão de ter sido atendida no CEMAC de Dracena, a teor do documento de fls. 8, existente só no corpo da denúncia.



A denúncia foi assinada por DAVI FERNANDO DA SILVA e BRUNO TIAGO DA SILVA BRANDINO, o primeiro deles vereador da Câmara de Vereadores de Dracena, e o segundo assistente administrativo. Juntamente com a denúncia foram apresentados documentos que entendiam pertinentes ao objeto. Em seguida, solicitou-se parecer jurídico sobre a viabilidade da denúncia, sendo-lhe este favorável e, na sequência, foi devidamente lida no Plenário desta Casa.

Seguiu-se, então, o procedimento de votação no Plenário e a denúncia foi recebida, formando-se comissão visando a apuração dos fatos. Ao final do procedimento, elaborou-se relatório pelo arquivamento. Votado na data de 12.04.2021, foi rejeitado o parecer, e determinou-se o prosseguimento da denúncia, mantendo-se os trabalhos da comissão anteriormente formada.

Neste momento, em que todas as matérias de defesa, e em especial aquelas relacionadas à *ordem pública*, devem ser alegadas, entende a parlamentar pela ilegalidade nos atos praticados pela Casa de Leis. Em especial no ato de recebimento da denúncia e na determinação de seu prosseguimento, pois, de acordo com a legislação municipal de regência, não há legitimidade ativa para a denúncia formulada. Os denunciantes não integram o rol de legitimados.

No âmbito municipal, há lei específica à regulamentar a legitimidade ativa para a formulação de denúncia contra vereador. Trata-se da Lei Complementar nº. 17, de 1993 que, como se verá abaixo, atribuiu a legitimidade ativa para a apresentação da denúncia, apenas, a Mesa da Câmara ou a um Partido Político com representação no Parlamento.

Para a apresentação da denúncia, valem-se do disposto no art. 5º, do Decreto-lei nº. 201/1967, cuja redação é a seguinte:

Art. 5º. O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

